**LEI Nº 2090/2022, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**RATIFICA OS VALORES DAS TAXAS CONSTANTES NO REVOGADO DECRETO MUNICIPAL Nº072/2021, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Alvaro José Giacobbo**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Doutor Ricardo, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.

**Art. 1° -** Ficam instituídos e ratificados os valores constantes nos artigos abaixo para as Taxas de Vistoria, Fiscalização e Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal nos moldes especificados abaixo.

**DAS TAXAS DE VISTORIA, FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO SANITÁRIA**

 **Art. 2º -** Fica instituída no Município de Doutor Ricardo a Taxa de Vistoria, Fiscalização e Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, devida por todo aquele que desenvolver atividade sujeita à aprovação do Serviço de Inspeção Municipal, cujo lançamento e arrecadação observarão o procedimento previsto no Código Tributário Municipal.

 **Parágrafo único -** A taxa será recolhida:

**I -** Na solicitação do registro, quando se tratar de licença e vistoria de estabelecimento;

**II -** O estabelecimento terá 15 dias para o pagamento, após a fiscalização, quando se tratar de inspeção Sanitária e Industrial de produtos de origem animal.

**Art. 3º -** O valor das taxas de registro e licenciamento no SIM serão calculados tendo por base a UNIDADE DE REFERÊNCIA MUNICIPAL (UFRMs).

**ATIVIDADE**

**I -** Exame de projetos de prédios industriais para industrialização de produtos de origem animal:

 Até 250m².........................................................................................................................45,84

 Acima de 250m²...........................................................................................................0,120/m²

**II -** Alvará inicial e anual, incluindo vistoria prévia e veículo

Até 250m²..........................................................................................................................35,20

Acima de 250m².............................................................................................................0,120m²

**III -** Registro de produtos; registro de rótulo e embalagem ..............................................19,22

**IV -** Fiscalização no abate de bovinos, exceto vitelo (por cabeça) ....................................1,30

**V -** Fiscalização no abate de ovinos, caprinos, suínos e vitelos (por cabeça) ...............0,453

**VI -** Fiscalização no abate de aves e coelhos, (lote de 100 cabeças) ............................ 2,257

**VII -** Fiscalização de beneficiamento e conserva de pescado (100kg de pescado) ..........1,376

**VIII -** Inspeção sanitária de produtos lácteos (por lote de 100 kg) .....................................0,775

**IX -** Inspeção Sanitária de produtos lácteos (100 litros de leite industrializados) ............0,775

**X -** Inspeção Sanitária de produtos embutidos, conservas e outros produtos processados de origem animal (100kg de produto final) ................................................................................0,589

**XI -** Inspeção Sanitária de ovos (dúzias produzidas) .......................................................0,455

**XII -** Inspeção Sanitária de mel (100kg produzidos) ..........................................................0,726

**XIII -** Encerramento das Atividades ....................................................................................27,57

**Art. 4° -** Revogam-se as disposições em contrário, fundamentalmente a íntegra da Lei Municipal nº1868/2018.

**Art. 5° -** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal De Doutor Ricardo - RS, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2022.**

**ALVARO JOSÉ GIACOBBO**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**ZAQUIEL ROVEDA**

**SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**